

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 179ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVA

O MUNICÍPIO de NOVAIS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 65711699/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Cesar Dias Pinheiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal n 369, de 02 de abril de 2008, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 179ª Zona Eleitoral, Senhora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, localizada na Rua Teresina, 333, Centro, Catanduva, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação do **Cartório Eleitoral** no Município de Catanduva, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- **2.1.1.** Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;
- **2.1.1.1.** Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.
- **2.1.2.** Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;
- **2.1.3.** Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;
- **2.1.4.** Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;
- **2.2.** Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA

Fone: 17 3561.8780



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. **2.4.** As despesas decorrentes do transporte diário para locomoção do servidor requisitado e/ou estagiário(s) do seu município até as dependências do Cartório Eleitoral ou Posto de atendimento, correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO;

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

- 3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:
- **3.1.1.** Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;
- **3.1.2.** Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;
- **3.1.3.** Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;
- **3.1.4.** Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;
- **3.1.5.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula quarta - DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

- **4.1** O imóvel locado se localiza na Rua Teresina nº 333, Centro, Catanduva/SP, onde já funcionada a sede do cartório desde o ano de 2015.
- **4.1.2.** A locação não acarretará qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se o MUNICÍPIO, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.
- **4.2.** É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da (s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas

fe.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

- **4.2.1.** As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.
- **4.3.** As despesas decorrentes da locação correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.
- **4.3.1.** Considerando que a jurisdição da zona eleitoral abrange os municípios de CATIGUÁ, IBIRÁ, NOVAIS E TABAPUÃ, deverá ser observado o rateio das despesas.
- **4.3.1.1.** O rateio se dará nas seguintes proporções: os MUNICÍPIOS de IBIRÁ, TABAPUÃ, responderão, <u>cada um</u>, por 32,5% do valor total da locação e 32,5% do valor mensal do IPTU; o MUNICÍPIO de CATIGUÁ responderá por 20% do valor total da locação e 20% do valor mensal do IPTU e o MUNICÍPIO de NOVAIS responderá por 15% do valor total da locação e 15% do valor mensal do IPTU.
- **4.3.1.2.** Os mesmos percentuais serão observados para divisão de outros custos advindos do contrato de locação.
- **4.4.** Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.
- **4.4.1.** Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.
- **4.4.2** Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.
- **4.4.3.** Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas aos MUNICÍPIO para sua efetiva regularização.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sétima - DA DENÚNCIA.

l E



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

7.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Cláusula Oitava - DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Catanduva, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Novais, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULÓ CESAR DIAS PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS Juíza Eleitoral

179a Zona Eleitoral - Catanduva/SP

Testemunhas:

Nome: Maria Cristina Jardim

R.G.: 32.044.075-8

Maria Ricarda Domingues RG. 12.534.012-6

Fone: 17 3561.8780



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Catanduva, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Novais e Juízo da 179ª Zona Eleitoral.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
 Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral. 	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
 Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado. 	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
 Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel. 	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.



Fone: 17 3561.8780



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

 Prestação de serviços de limpeza 	Disponibilizar semanalmente equipe para realização de limpeza do imóvel	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. Paulo Cesar Dias Pinheiro, Prefeito do Município de Novais e Juíza de Direito Titular da 179ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Novais, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS Juíza Eleitoral 179^a Zona Eleitoral - Catanduva/SP



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ, 65,711,699/0001-43



LEI Nº 369, DE 02 DE ABRIL DE 2.008.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinaria realizada no dia 17 de março de 2.008, conforme Autógrafo de Lei nº 009/2008.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Justiça Eleitoral, objetivando a instalação e a manutenção do Cartório Eleitoral da 179º Zona eleitoral
- § 1º O convênio de cooperação será celebrado por intermedio do Juizo de Direito da 179ª Zona eleitoral e objetívará por parte do Município, a locação de imóvel, o fornecimento de móveis, utensilios, material de expediente, material de limpeza, copa e cozinha e a cessão de servidores em favor da Justiça Eleitoral, com a finalidade de manutenção integral das atividades do Cartório
- § 2º As demais condições e atribuições serão estabelecidas no instrumento a ser celebrado.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 02 de abril de 2008

SILVIO ARRUDA Prefero Municipal

Registrada e publicada por ofixação em local de costame desta Prefeitura na data supra

EABIO DOSJETE DA SILVA Assistente Tree Administrativo - Subst''.